

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0031/97

Assunto: ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - As roletas utilizadas nos veículos de transporte coletivo de Conselheiro Lafaiete deverão ser colocadas a uma distância mínima de 2,0 m (dois metros) da porta de entrada do veículo e a uma distância mínima de 80 (oitenta) centímetros, do piso.

ART. 2o. - Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo obrigadas a adequar as portas dos veículos de transporte coletivo de forma a manter uma distância máxima de 30 (trinta) centímetros do solo.

ART. 3o. - Não serão permitidas as instalações de direcionadores de passageiros mediante a utilização de cercas ou grades no interior dos veículos de transporte coletivo.

ART. 4o. - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptarem seus veículos às normas nela previstas.

ART. 5o. - O não cumprimento das normas previstas nesta Lei acarretará à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, por veículo notificado, as seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) de Conselheiro Lafaiete, na primeira autuação.

II - multa de 100 UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) de Conselheiro Lafaiete na primeira reincidência;

III - Suspensão de operação do veículo, na segunda reincidência.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
12/10/97
PRESIDENTE

Pgrfo.Unico- No caso da aplicação da penalidade constante do inciso III deste artigo, o veículo só retornará a operar após a regularização de sua situação.

ART. 6o.- Cabe ao Poder Executivo Municipal fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 7o. - Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo obrigadas a colocarem nas laterais dos coletivos, ao lado da porta de entrada, os nomes dos logradouros principais, por onde os mesmos circulam.

ART. 8o. - Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo obrigadas a reservar um espaço mínimo de 06 (seis) cadeiras na parte da frente dos coletivos para as pessoas idosas, e, na parte de trás do coletivo um espaço adequado para portadores de deficiência física.

ART. 9o.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

ECÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte proposição de Lei, no constrangimento causado pelos direcionadores de passageiros, populares "chiqueirinhos", aos usuários do transporte coletivo em nossa cidade, além dos atrasos que os mesmos provocam nas viagens já que a demora para passar nas roletas é maior nos veículos que os possuem. Por estes motivos, conclamamos os nobres colegas Vereadores para que aprovem o citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 31/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA
INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO
QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

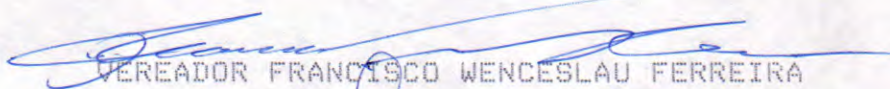
FUNDAMENTAÇÃO

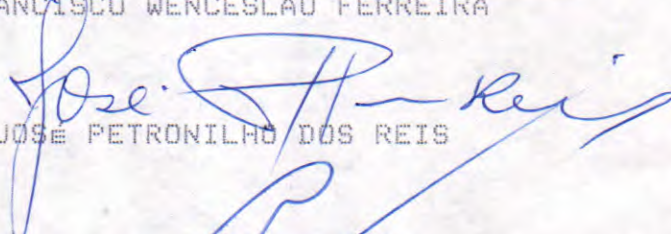
Não há impedimentos técnico-financeiros para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

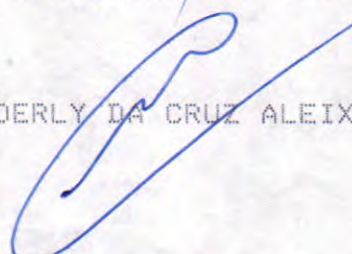
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSE PETRONILHO DOS REIS


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

06.08.1997
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI No. 31/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA
INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

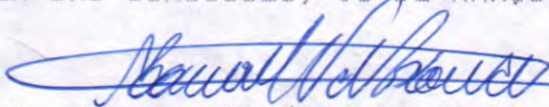
FUNDAMENTAÇÃO

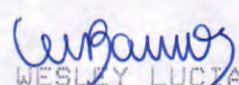
Nosso entendimento é que o Projeto de Lei em apreço
é conveniente para o conforto dos usuários do transporte
coletivo e não apresenta impedimentos legais para sua
tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MARÇO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0031/97

Assunto: ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA DOS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o.- As roletas utilizadas nos veículos de transporte coletivo de Conselheiro Lafaiete deverão ser colocadas a uma distância mínima de 2,0 m (dois metros) da porta de entrada do veículo.

ART. 2o.- Não serão permitidas as instalações de direcionadores de passageiros mediante a utilização de cercas ou grades no interior dos veículos de transporte coletivo.

ART. 3o.- As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptarem seus veículos às normas nela previstas.

ART. 4o.- O não cumprimento das normas previstas nesta Lei acarretará à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, por veículo notificado, as seguintes penalidades:

I - multa de 50 UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) de Conselheiro Lafaiete, na primeira autuação.

II - multa de 100 UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) de Conselheiro Lafaiete na primeira reincidência;

III- Suspensão de operação do veículo, na segunda reincidência.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

04 / 03 / 1997

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, para parecer

06 / 03 / 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

06 / 03 / 1997

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

06 / 03 / 1997

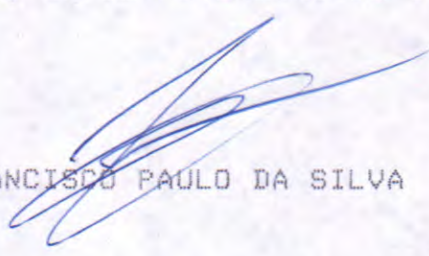
Presidente

Pgrfo.Unico- No caso da aplicação da penalidade constante do inciso III deste artigo, o veículo só retornará a operar após a regularização de sua situação.

ART. 5o.- Cabe ao Poder Executivo Municipal fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 6o.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 1997



VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

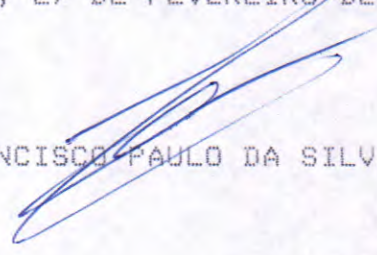
ECÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte proposição de Lei, no constrangimento causado pelos direcionadores de passageiros, populares "chiqueirinhos", aos usuários do transporte coletivo em nossa cidade, além dos atrasos que os mesmos provocam nas viagens já que a demora para passar nas roletas é maior nos veículos que os possuem. Por estes motivos, conclamamos os nobres colegas Vereadores para que aprovem o citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI No. 31/97

APROVADO
19 08 1997

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA
INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

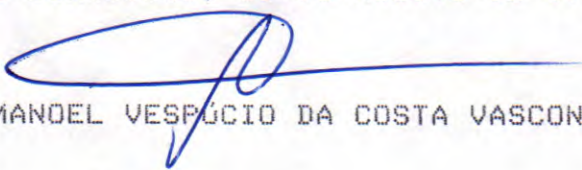
FUNDAMENTAÇÃO

Vê-se do Projeto de Lei em tela, que o mesmo visa
proporcionar maior conforto aos usuários do transporte
coletivo e não apresenta impedimentos legais e regimentais
para a sua tramitação.

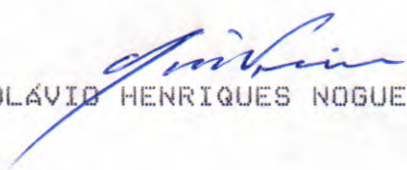
CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1997.


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

19 1 08 1997


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL PARA PARECER

19 1 08 1997


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL P/ PARECER

19 1 08 1997


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

02
08/08/97
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 31/97

RELATÓRIO

PROPOSTA LEGISLATIVA QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há do ponto de vista técnico-administrativo, impedimentos regimentais para a tramitação do Projeto em apreço. Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1997

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

João Antônio de Paiva

VEREADOR JOSE ANTÔNIO DE PAIVA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 31/97

02/08/1997
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA
INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO
QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos
de ordem técnica para a tramitação regimental do presente
Projeto de Lei. Que o mesmo seja discutido e votado pela
Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Leir de Paula Pereira
VEREADOR **A ZEIR DE PAULA PEREIRA**

Valtério Fernando Pinto
VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/ARPM/

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 31/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA
INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO
QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, no uso de suas atribuições analisa artigos que ensejam repercussão financeiras das proposições, iniciando pelo primeiro, e ali, vê-se que o projeto pretende fazer com que roletas utilizadas nos veículos de transporte coletivo na municipalidade deverão ser colocadas a uma distância mínima de dois metros da porta de entrada dos veículos e a oitenta centímetros do piso.

É público e notório que os ônibus destinados ao transporte de massa são montados de acordo com padrões das fábricas, sendo possível alterações mesmo em relação a altura da roleta;

O artigo segundo impõe adequação das portas dos veículos uma distância máxima de trinta centímetros do solo;

O artigo terceiro impede instalações de direcionadores de passageiros para as roletas, enquanto o artigo sétimo obriga concessionárias divulgarem ao lado da porta de entrada nome dos logradouros por onde circulam, enquanto o que consta do artigo oitavo extrapola da competência da comissão apreciá-lo, mas mesmo assim o faz, pois o espírito do legislador em tal parte específica, apesar de vislumbrar interesse social, ensejará tumultos e agressões.

A mudança das roletas, seja quanto a distância da porta, seja quanto a altura, importará de imediato em consequência desagradável sobre os ombros dos usuários do transporte de massa, visto que gerará custos, seja para mudanças, seja para encomendas de veículos novos com atendimentos específicos pois padrões de fábricas são os comuns e em uso. Indaga-se: que benefício trará ao usuário distância de dois metros da porta de entrada? Que benefício trará ao usuário altura da roleta a oitenta centímetros do piso? As respostas são simples: a primeira, despesa para o usuário, pois certamente custos de imediato serão incluídos em planilhas com solicitações de atualizações ao executivo. A segunda, não vislumbra nenhum benefício ao usuário e sim tumulto aos mesmos, ao trocador, posto que viabilizará passagens de crianças ou moleques por sob a mesma com mais facilidade, importando também em despesas que da mesma maneira serão repassadas aos usuários.

O segundo dispositivo impõe distância mínima de trinta centímetros das portas ao solo. Se o objetivo é atender deficientes ou idosos é louvável, mas aqui também as conse-

REPROVADO
22/02/1997
Presidente

quências não foram criteriosamente analisadas, a adaptações ensejam despesas, e encomendas fora dos padrões das fábricas idem, posto que trinta centímetros impõe gabarito diferenciado. É preciso salientar ainda que os ônibus circulam por ruas esburacadas, topografia acidentada, e o dano a tais portas também ensejaria despesas.

Quanto a retirada de direcionadores de passageiros às roletas, retiradas importariam em despesas com ônus para o nosso povo e de mais a mais, o direcionador traz até garantia ao passageiro uma vez que o motorista só movimenta o veículo após desafogado corredores, além do mais embelezam os veículos, pois são montados em alumínio e vidro, conquista dos veículos novos.

Será que o proponente, disfarçadamente, pretende facilitar evasão de passageiros nas diversas paradas?

Não acreditamos que o intuito seja esse, mas se fosse estaria contribuindo para tumultos, agressões, intervenções policiais, etc, etc, pois o empresário dificilmente concorda com prejuízos.

Indicações de logradouros ao lado da porta de entrada: tal imposição, a princípio simplista também enseja custos, com repasse ao usuário pois o lógico, o comum é o itinerário ser demonstrado acima do pára-brisa, via indicadores móveis, pois o mesmo ônibus pode trafegar por logradouros diferentes, ou mesmo em caso de substituição por quebra, defeitos, sendo mais prático.

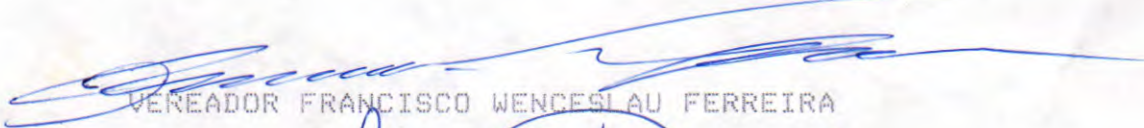
Será que se o passageiro não identificar o logradouro pela frente identificará pelo lado?

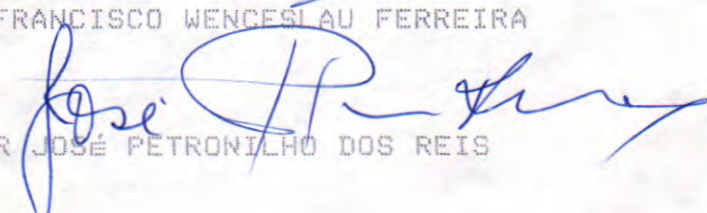
Quanto a espaços reservados para deficientes físicos e idosos, é público e notório que são isentos de pagamentos, e a reserva seria motivo para empresa alegar prejuízos justificando aumento nas passagens. De mais a mais, nosso povo é educado, o espírito humanitário sempre prevalece e qualquer velho ou deficiente físico que adentrar em um coletivo, terá logo cedido assentos, ainda que todos ocupados.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, esta Comissão é de parecer que o Projeto seja rejeitado, tendo em vista que as propostas gerarão custos com repasse aos usuários.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO